

Estado de Santa Catarina

## Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

LEI N.º 792/2013, de 09 de Setembro de 2013.

AUTORIZA RATIFICAR E APROVA O ESTATUTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO-SC NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS INTERESTUDUAIS DA MICROREGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR E OESTE DE SANTA CATARINA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar a participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, ratificando o protocolo de intenções do Consórcio, participar como consorciado mediante abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD, mediante pagamento de cotização de adesão ao Consórcio (CONSAD).

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Saltinho/SC a pagar a cotização de adesão e participação como consorciado ao CONSAD no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante assinatura de contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a repassar mensalmente para custo de custeio administrativo nos termos estatutários o valor mensal deliberado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º. Fica autorizado o Município a repassar mensalmente para fins de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º. Fica autorizado o Município a fazer cessão de servidores ao CONSAD, compensado o custo do servidor nos serviços ou bens fornecidos, ou então cedê-los à custa do Consórcio, nos termos do protocolo de intenções.


Art. 6º. Fica autorizado o Município, nos termos do protocolo de intenções a ceder bens ao CONSAD.

Art. 7º. As despesas decorrentes de presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente a cada exercício financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 09 de Setembro de 2013.

  
LUIZ DE PARIS  
Prefeito Municipal

  
EDIMAR MORONHA DE FREITAS  
Secretário de Administração e Fazenda

Registrada e publicada em data supra.

  
ELISABETE CARMEM GUADAONIN  
Técnica em Administração